

mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério
Público Democrático - Ano IV - nº14
www.mpd.org.br

JUVENTUDE E VIOLÊNCIA

Artigos e reportagens debatem a
maioridade penal no país



Uma visita ao **Núcleo de
Atendimento Integrado de
Americana (SP)** e seus internos

Entrevista com **Antonio Carlos
Gomes da Costa**, um dos
idealizadores do ECA

Veja mais: MPD elege sua nova diretoria



O programa que mostra a
verdadeira novela brasileira.



TV Aberta - Domingos, às 22h30

TV Justiça - Segundas-feiras, às 21h30 - Terças-feiras, às 15h - Quinta-Feiras, às 12h



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Eduquem as crianças e não será necessário castigar os homens - Pitágoras

Com a escalada da violência e o fortalecimento das organizações criminosas, a cada nova tragédia ou ação dessas facções surgem propostas milagrosas e imediatistas de combate à impunidade, que, aliadas à comoção e à revolta da população, ganham força, servindo de palanque eleitoral para uns e outros.

Tais propostas invariavelmente atacam os fatos, e não a raiz do problema. Estudos demonstram: não é mediante o aumento das penas e o endurecimento no seu cumprimento que esse quadro mudará, e sim com a adoção de políticas públicas, visando à redução das desigualdades sociais, com o efetivo acesso à educação e à cultura; com a reestruturação de nossas polícias, cujos equipamentos devem ser modernizados, bem como com a formação adequada de seus integrantes e uma justa remuneração. Isso sem falar na modernização do Poder Judiciário, com a aplicação de novas formas de solução dos conflitos, como a mediação e as práticas restaurativas, e na humanização do sistema carcerário.

Os mesmos princípios se aplicam à questão da maioria penal. A sua redução não será eficaz no combate à criminalidade, podendo até mesmo agravá-la, pois certamente excluirá a possibilidade de recuperação dos adolescentes infratores que, embora por vezes sejam capazes de atrocidades iguais às que-las praticadas por adultos imputáveis, em sua quase totalidade ainda possuem uma personalidade imatura e em formação.

O amadurecimento é um processo, e não é por acaso que as empresas seguradoras, por exemplo, encarecem o preço do seguro quando se trata de condutores de veículos que sejam jovens adultos com menos de 24 anos de idade. Permitir que adolescentes sejam inseridos no sistema carcerário dominado por facções criminosas e popularmente chamado de "escola do crime", além de agravar o problema de superpopulação nas prisões, fortalecerá o crime organizado e aumentará a reincidência.

Não se combate o crescente envolvimento de adolescentes em ilícitos penais simplesmente reduzindo a maioria. Essa atitude não tem lógica. Todas as autoridades públicas devem assumir integralmente suas responsabilidades sociais e, toda a sociedade – família, escola, universidade, clubes esportivos etc. – deve se mobilizar seriamente na busca de soluções razoáveis para que crianças e adolescentes recebam, urgentemente, educação de qualidade para o seu desenvolvimento humano integral, para que assim possam enfrentar serenamente a realidade na qual vivem.

mpd Dialógico

**DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS,
ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO;
EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL.
PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO
MESTRE PAULO FREIRE.**

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO IV, N. 14
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

**MOVIMENTO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DEMOCRÁTICO**
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialógico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Airton Florentino de Barros; Alberto Carlos Dib Júnior;
Alexander Martins Matias; Anna Trotta Yaryd; Antonio Alberto
Machado; Antonio Visconti; Carlos Gilberto Menezello Romani;
Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Fernando Masseli Helene;
Inês do Amaral Büschel; Inês Virgínia Prado Soares; Jaqueline
Lorenzetti Martinelli; Luiz Alberto Esteves Scaloppe; Manoel
Sérgio da Rocha Monteiro; Maria Izabel do Amaral Sampaio
Castro; Nelson Roberto Bugalho; Neudival Mascarenhas Filho;
Paula Bajer Martins da Costa; Plínio de Arruda Sampaio; Roberto
Livianu; Samuel Sérgio Salinas e Valderez Deusdedit Abbud

DIRETORIA
PRESIDENTE
Roberto Livianu
VICE-PRESIDENTE
Alexander Martins Matias
TESOUREIRA
Anna Trotta Yaryd
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Daniel Serra Azul Guimarães
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Beatriz Lopes de Oliveira

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Carolina Stanisci (Mtb 40506)
Estagiário: Diego Cordeiro
Projeto Gráfico e Capa:
Adriano Echeverria - Toro estratégia em comunicação
Diagramação: Maurício Stoppa
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:

imprensaoficial

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em julho de 2007.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa ou aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5º andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

Federal (Art. 228: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial") e no Código Penal (Art. 27: "Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial").

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação especial em questão, elenca as medidas socioeducativas que o adolescente, entre 12 e 18 anos, deve cumprir se praticar ato infracional. As medidas vão desde a advertência até a internação propriamente dita.

Maria de Lourdes Trassi, professora de psicologia da PUC-SP, diz que a definição da maioridade é "complexa".

Com longos anos de trabalho em unidades da Febem, ela afirma que, para a definição, foram usados "elementos da psicologia do desenvolvimento", os quais estimulam a entrada no mundo do trabalho como o fim da adolescência. "Neste início de século percebeu-se que existem vários tipos de adolescência, portanto a idade em que o jovem passa a ser um adulto é variável. Por exemplo: se um adolescente começa a trabalhar cedo para ajudar a família ele abrevia a sua juventude", diz Maria de Lourdes.

A professora também é contrária à redução da maioridade. Ela afirma que, até antes dos 18 anos, é possível que o jovem tenha discernimento do que faz. "Um jovem de 14 ou 15 anos já tem esse discernimento muito claro, já tem essa capacidade de juízo crítico."

O argumento para esse debate, segundo Maria de Lourdes, encerra o seguintes questionamentos: "Que tipo de sociedade estamos construindo? Que valores éticos e morais passamos para os nossos jovens?". A resposta às perguntas a psicóloga fornece: o bombardeio da mídia para o consumismo, somado a uma sociedade permissiva, onde reina a impunidade, funciona, para os adolescentes, como um estímulo negativo.

"Isso cria um ambiente cultural em que os valores éticos e morais se esgarçam. Se ele pode, por que eu não posso?".

Um dos argumentos evocados pelos defensores da redução da maioridade penal é a previsão antiga dos 18 anos, estipulada no Código Penal de 1940, mas vigente até hoje. Os tempos mudaram, e o acesso à informação aumentou muito.

A promotora de Justiça Susana Henriques da Costa discorda veementemente dos que afirmam que a legislação é obsoleta. "Nossa legislação é de ponta", diz.

Susana afirma que o Ministério Público trabalha para fiscalizar se os direitos e deveres previstos na lei são cumpridos. Trata-se de uma batalha diária e árdua: "A lei não é implementada por falta de dinheiro e falta de vontade política. Além disso, é necessária uma transfor-

mação de mentalidade e de conduta, o que não muda de uma hora para outra".

A promotora de Justiça Fabiana Dal Mas Rocha Paes, mestre em Direitos Humanos e Justiça Social pela Universidade de New South Wales, Sidney, Austrália, endossa a colega: "As políticas públicas baseadas exclusivamente em 'lei e ordem' se traduzem na tolerância zero da polícia, discriminação racial, prisão para pequenas ofensas, estratégias que vão contra as inúmeras pesquisas a respeito da natureza dos crimes da infância e juventude".

Fabiana lembra que, em alguns países desenvolvidos, os jovens infratores recebem tratamento diverso ao cometer crimes. Na Austrália, aos 14 anos é possível ser responsável criminalmente. Mas, revela a promotora, o fato de eles serem submetidos ao processo penal como adultos não inibe a criminalidade.

Convenção sobre os Direitos da Criança

O ideal é que os países signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) sigam suas regras. A convenção foi feita para justamente estipular regras aplicáveis nos países variados. Como se fosse uma cultura única de como tratar a infância e a juventude.

No arrazoado da Convenção está dito que cabe aos Estados preparar a criança para viver uma vida em sociedade, educada "no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas". Ou seja, em um espírito de "paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade". Quem sabe nossos legisladores não levem isso em conta, ao legislar sobre a juventude brasileira.



CAPA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Entre os dias 1/8/2006 e 15/8/2006 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, coletou informações sobre o atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. Confira abaixo os principais dados do levantamento:

- A medida de semiliberdade é menos aplicada no país: para cada **nove** adolescentes internados há **um** em regime de semiliberdade
- Dos adolescentes que cumprem medidas em meio fechado, **96%** são **homens**
- A média brasileira é de **1,2 funcionário** para cada adolescente cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado

- O total de funcionários é de **18.580**, sendo que **12.136** são socioeducadores, **2.876** são técnicos e **3.568** são administrativos

- No Brasil existem **366** unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado, sendo que **252** seguem o padrão estabelecido pelo **SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)**

- O **déficit** de vagas no país chega a **3.396**, ou **22%** da população de internos

- **685** jovens e adolescentes cumprem suas medidas em **cadeias**

- No estado de São Paulo há **4.806** adolescentes e jovens internados, um número maior do que o total das regiões **Nordeste, Centro-Oeste, Norte e Sul** juntas

LEVANTAMENTO NACIONAL DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - 2006*

ESTADO E REGIÃO	LOTAÇÃO TOTAL	INTERNAÇÃO				INTERNAÇÃO PROVISÓRIA				SEMILIBERDADE			
		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO		MASCULINO		FEMININO	
		CAPACIDADE	LOTAÇÃO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO
MG	833	437	289	15	15	230	201	15	8	20	20	0	0
RJ	1.159	406	615	40	0	202	226	0	0	512	289	32	29
SP	6.059	4.422	4.627	132	179	1.221	875	50	51	450	310	32	17
ES	331	137	121	10	7	121	192	14	11	0	0	0	0
SUDESTE	8.382	5.402	5.652	197	201	1.774	1.494	79	70	982	619	64	46
RN	186	86	119	10	4	58	34	0	0	30	29	0	0
AL	83	60	56	0	0	20	17	0	0	14	10	0	0
SE	130	40	56	10	4	0	49	0	0	20	21	0	0
PI	94	60	42	8	7	23	33	0	0	20	12	0	0
PE	1.016	343	691	10	29	102	237	10	10	60	47	10	2
PB	267	139	181	2	6	35	58	1	0	20	22	1	0
MA	113	55	75	10	7	45	29	0	0	10	2	0	0
CE	669	240	362	30	17	250	203	0	0	150	85	30	2
BA	257	150	93	10	7	106	125	14	13	28	19	0	0
NORDESTE	2.815	1.173	1.675	90	81	639	785	25	23	352	247	41	4
GO	224	359	154	56	10	69	44	6	0	32	16	0	0
MS	245	142	173	34	22	28	40	0	0	16	10	0	0
MT	253	126	151	10	6	39	52	6	2	0	0	0	0
DF	512	470	303	20	17	120	120	0	0	106	72	0	0
CENTRO-OESTE	1.234	1.097	781	120	55	256	256	12	2	154	98	0	0
PR	895	322	348	0	23	259	471	13	8	46	43	7	2
RS	1.110	612	878	33	13	60	194	0	3	60	21	0	1
SC	272	90	90	0	0	156	156	8	8	45	18	0	0
SUL	2.277	1.024	1.316	33	36	475	821	21	19	151	82	7	3
AP	137	40	70	10	-	20	25	5	1	40	40	10	1
PA	321	164	204	10	9	80	80	11	1	60	25	0	2
TO	49	58	28	0	0	16	17	0	2	0	2	0	0
AC	195	49	47	6	4	63	122	6	2	24	20	0	0
AM	109	81	61	15	1	35	22	9	1	30	24	5	0
RO	255	218	218	35	21	5	0	0	0	11	11	5	5
RR	17	30	9	4	0	16	3	4	0	26	5	4	0
NORTE	1.083	640	637	80	35	235	269	35	7	191	127	24	8
TOTAL	15.791	9.336	10.061	520	408	3.379	3.625	172	121	1.830	1.173	136	61

*Período de coleta: de 01/08/2006 a 15/08/2006. * Mato Grosso (42) e Minas Gerais (300, estimativa) informaram números de adolescentes e jovens em cadeias e similares após o prazo. Nesses estados a lotação foi acrescida apenas na lotação total, e não em cada medida socioeducativa. Levantamento realizado pela SPDCA/SEDH/PR em agosto de 2006 a partir de dados enviados pelos gestores estaduais.

UM LUGAR AO SOL PARA OS JOVENS

Por Carolina Stanisci

Silvia Losacco, 50, psicóloga, é diretora da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, em São Paulo. Heloísa Helena Daniel, 52, assistente social, assessora o Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude, do MP-SP. Em comum, além da amizade, elas têm a militância na mesma área e as convicções fortes. Defensoras do Estatuto da Criança e do Adolescente, as duas afirmam que os partidários da redução da maioridade penal desejam promover uma espécie de "higienização social" no país. Para Silvia e Heloísa, as medidas socioeducativas elencadas no estatuto são adequadas, mas hoje há um contexto de violência que atinge a todos os jovens, ricos ou pobres. Leia abaixo os principais trechos da entrevista.

O que acham da redução da maioridade penal?

SILVIA LOSACCO: Eu não concordo. A primeira palavra que a criança aprende a falar é "não". A criança sabe, desde a tenra idade, "o que pode", "o que não pode", "por que pode" e "por que não pode". Dizem: "Ah, o adolescente que tem 16 anos já sabe o que está fazendo". Mas ele já sabe o que está fazendo aos 16, 15, 14, 3 ou 2 anos. A criança também sabe. O que está colocado em questão é que, primeiro, o rebaixamento da maioridade penal por si só já é contraditório. Há uma série de leis que impedem o adolescente de cumprir o seu papel. O indivíduo só tem responsabilidade civil aos 18 anos. Ele não pode dirigir, ele não pode casar, ele não pode sequer trabalhar. Quer dizer, isso [trabalhar] é designado para a classe pobre. A classe rica não começa a trabalhar aos 16 anos. Todo o debate já está calcado numa diferenciação de classes sociais.

HELOÍSA HELENA DANIEL: O debate sobre a questão da redução passa por uma questão político-ideológica de alguns partidos, da mídia e da imprensa de um modo geral, que gosta de fazer sensacionalismo em relação a poucos adolescentes que cometem crimes e que geralmente estão acompanhados de adultos. Os adultos passam despercebidos quando o crime acontece, e o adolescente tem o nome dele exaltado na mídia o tempo todo.

Surge um clamor social para punir...

HH: Na verdade, é só um movimento, uma resposta da mídia à classe média e à classe alta, que não chega ao cerne da questão.

Qual é o cerne da questão?

HH: O cerne da questão é a contextualização de como acontecem esses atos infracionais e quem são os sujeitos que os cometem. O número de cometimentos de atos infracionais por adolescente é ínfimo na população brasileira.



Fotos: Carolina Stanisci

Heloísa (à esq.) e Silvia defendem as medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente

É ínfimo o número de atos infracionais ou o número de atos infracionais graves?

HH: O número de atos infracionais, em geral, é ínfimo. Dentre os atos infracionais cometidos o número de atos graves é numericamente e percentualmente muito menor.

SL: E fica evidente que todo esse movimento para que se objetive a redução da maioridade penal é um saneamento social. É uma higienização social.

O debate passa obrigatoriamente pela condição socioeconômica de quem comete o ato infracional?

HH: O cerne é esse. Mas vejo outras questões. Esquecem quem é o sujeito, que condição de vida ele tem. Ele é um sujeito em desenvolvimento. Nós temos estudos que comprovam cientificamente que, até os 18 anos, temos um desenvolvimento biológico, fisiológico e neurológico inacabado. Isso não é levado em consideração. E sou partidária de que esses movimentos que preconizam a redução da maioridade penal têm uma visão higienista mesmo. É aquela coisa de limpar para que você tenha uma população ariana.

Vamos falar de quem é esse sujeito que comete o ato infracional.

SL: Não é levado em consideração o processo, até aquele momento, de socialização desse sujeito. Quais foram as possibilidades que este ou esta adolescente teve desde a sua infância? Qual foi a qualidade de vida que tiveram? E, principalmente, qual foi a qualidade de vínculo que eles tiveram? E quais são os papéis que puderam desenvolver? Porque a quantidade de papéis sociais que nós criamos está diretamente relacionada ao poder de acesso à cultura, à educação, à boa alimentação.

Há quem diga que o ECA é obsoleto, pois o garoto de 16 anos tem discernimento e pode ser punido como um adulto.

SL: Os 18 anos devem ser mantidos. Principalmente, porque a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente são pautados por normativas internacionais. Isso não é uma característica brasileira. Há um debate dentro da ONU sobre qual é a

Democracia, Direitos, JUSTIÇA, Responsabilidade, Humanização, Igualdade, Cidadania, Berço de Sujeitos, Humanização

melhor idade [para definir a maioridade penal]. Mas aí também há uma contradição: se por um lado se quer rebaixar a responsabilidade penal para 16 anos, hoje está pautado no cenário que a juventude se estendeu até os 29 anos. Do que estamos falando? Quando a juventude se estende até os 29, é porque a classe média também não está conseguindo acesso ao trabalho.

É a realidade socioeconômica pautando o debate da maioridade penal.

SL: A discussão tem duas regras. Para o pobre, é a prisão, a higienização social. E a regra para o rico é: "Tenho um problema psicológico que necessita de uma psicoterapia, um desequilíbrio emocional".

HH: Nós acabamos de ver esses meninos do Rio de Janeiro [garotos que espancaram uma empregada doméstica]...

Mas eles eram maiores de idade.

HH: Não importa, o exemplo serve, pois os pais deles disseram que eles ainda eram muito "meninos" para ir à prisão, que ainda estudavam e que não poderiam ser privados da liberdade.

Há uma infantilização do jovem de classe média e uma higienização do jovem da classe pobre?

HH: Até pouco tempo atrás, a questão socioeconômica pautava todas as discussões e todas as defesas do adolescente pobre, da criança pobre. Há um conjunto de políticas e de situações que interferem nisso. É importante, mas não é tudo. Isso é muito importante que conste na entrevista. Nós, os defensores do ECA, tínhamos um discurso que dizia: "Porque as crianças e os adolescentes não tiveram acesso acabaram cometendo crimes..."

O que mais deve ser levado em conta?

HH: É o contexto em que vivemos que acaba promovendo violência. Você hoje tem a violência instalada não só na classe pobre. Eles também sofrem com a violência. Se você for a um bairro pobre, vai ver que todo mundo tem grade nas janelas. E nem sempre o adolescente que está lá, o criminoso que está lá roubando a casa, é daquela comunidade. Eu já vi inúmeros casos de adolescentes de famílias de classe média que, por uso de drogas, vão à favela e entram em casa de gente pobre para roubar.

Muita gente que trabalha com a infância e a juventude comenta da ausência do modelo paterno na formação do jovem. Vocês concordam?

SL: Devemos tomar muito cuidado com isso. Não existe família desestruturada. O que existe são novas configurações familiares. Por vezes, a configuração familiar impede a vinculação que esses membros que vivem juntos precisam estabelecer. E para estabelecer vínculo é preciso tempo de convívio. Na ausência do homem no exercício do papel de pai, outras pessoas podem exercer esse papel.

HH: Temos novos conceitos de família, novos arranjos familiares. E penso que os arranjos familiares estão colocados em qualquer classe social hoje. Talvez o que precisemos seja uma referência masculina. Pois a referência tem sido muito feminina. É uma questão de gênero, não de família.

E o que é essa referência masculina?

HH: Ela é como um espelho.

SL: A referência masculina pode ser tanto da família de consangüinidade, como um avô paterno ou materno, um tio, um padrinho, um vizinho...

Essas pessoas também estão ausentes?

SL: Os tempos de convivência têm sido tênues, reduzidos, principalmente nas classes com menos poder aquisitivo, porque é exigido dessas pessoas que elas tenham dupla ou tripla jornada de trabalho. O tempo para conviver não tem existido.

Isso também acontece na classe média...

HH: Esses novos arranjos familiares não são colocados apenas para os empobrecidos. Estão presentes em todas as classes.

SL: O que eu percebo é que ninguém tem tido mais referências vinculares de pai, de mãe nem nada. Nem de parceiro, nem de amigo.

HH: Nem de ideal. Quais são as referências, o que temos de modelo? Eu acho que está faltando hoje, nessa visão ideológica, é cada um de nós saber o porquê dos "sins" e dos "nãos" que optamos nas nossas vidas. E há uma confusão muito grande entre autoritarismo e autoridade. Os adultos estão exercendo um autoritarismo falacioso, pois no momento seguinte esse mesmo adulto reverte aquilo que ele impôs. Os adultos hoje não sabem o que querem. Eles não têm referência do que acreditam de verdade, e por que acreditam nisso e não naquilo. E não importa se é uma certeza universal ou não. Mas eu tenho que ter clareza de que aquela certeza é minha. É preciso se apropriar daquilo em que você crê.

SL: Cabe aos adultos formarem indivíduos críticos, que saibam fazer a crítica unicista do seu pensamento. Por exemplo, a moda, seja qual for, todos embarcam naquela onda sem questionar se aquilo é bom para mim ou não. Existe um padrão, colocado como certo pela sociedade de consumo, que se você cumprir as regras desse padrão pode atingir um outro grau de status, poder financeiro.

Quereria falar de uma disparidade, que é a seguinte: um adolescente de hoje pode ter uma conta corrente num banco, pode votar, pode entrar na internet e fazer o que quiser. A propaganda lhe diz que pode consumir, que pode se emancipar de alguma forma. Não há uma disparidade de tratamento em relação aos 16?

SL: Vamos colocar esses exemplos que você falou para debate, para uma crítica. A serviço do quê foi autorizado o voto aos 16 anos? Era um número significativo de votos que os partidos iriam conquistar. Isso não foi pensado do ponto de vista do jovem, se ele tinha ou não maturidade. Pois, naquela época, quando foi colocado o voto facultativo aos 16 anos, os próprios adolescentes disseram: "Então, a gente pode optar por dirigir". E não pode, porque já foi comprovado que, neurologicamente, se faz necessário ainda mais um avanço para isso. Tem toda uma evolução de maturidade neurológica.

HH: O córtex só vai se fundir por volta dos 18 anos. E segundo os pesquisadores – essa pesquisa foi feita nos EUA –, enquanto ele não se fecha, todo esse movimento adolescente que existe internamente é provocado por isso.

Nos EUA os adolescentes podem dirigir antes dos 18...

HH: Podem, mas isso é por uma questão de legislação interna. A questão da maturidade neurológica do adolescente só se dá por volta dos 18 anos.

Voltando às disparidades...

SL: Os banqueiros, por exemplo, perceberam o nicho que eles tinham de lucro nessa faixa etária. Cartão de crédito, conta bancária, inclusive se valendo da falta de maturidade.

Quem tem 16 anos é objeto de políticas que o ignoram como sujeito?

SL: Exatamente. Ele é um objeto da história. E, em determinadas situações, vale um critério e, para outras, vale outro. Quando um adolescente menor de idade mata, põe fogo no índio é porque ele estava descontrolado, é porque “ele foi levado pelos outros, tinha más companhias, então, eu vou levar o meu filho para um grande psiquiatra, um grande psicoterapeuta, mas não vou deixar que ele passe três anos numa unidade de internação...”.

Falando em internação, a Febem, atual Fundação Casa, ainda carrega um peso negativo grande. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU aponta que a internação tem que ser a excepcional, e não a regra...

HH: Eu tenho que falar para você como eu vejo o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa. Primeiro, não só as convenções das Nações Unidas trazem a privação de liberdade como última medida. O ECA, que é baseado nessas convenções e signatário dessas normas, prevê que a privação tem que ser aplicada em caráter excepcional e tem que ter brevidade na aplicação da medida. O que eu vejo que acontece muito é que, por falta de operacionalização das medidas de meio aberto, o Judiciário acaba aplicando a medida de privação de liberdade com mais frequência, por falta de possibilidade e por não ver eficácia e eficiência nas medidas de meio aberto. Na medida em que for disponibilizado para o sistema de Justiça um serviço com qualidade e que tenha uma efetividade no trabalho, eles optarão por não aplicar medidas privativas de liberdade.

SL: Há aquele adolescente que passa uma vez na frente do juiz, por ter cometido um pequeno ato infracional e, depois, reincide e re-reincide. E a frequência de visitas dele ao Judiciário é grande. E, como o juiz não sabe mais o que fazer e não tem um equipamento propício, que seria uma boa opera-

cionalização de uma medida de meio aberto, de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, ele pensa, na terceira ou quarta vez em que o adolescente volta, que não tem mais nada o que fazer com ele. E, de castigo, manda o jovem para uma medida de internação.

As medidas socioeducativas do ECA são adequadas?

SL: Sim, perfeitamente adequadas.

HH: Tem gente que fala que é uma legislação para a Suíça. Não é verdade, é uma legislação para o Brasil mesmo. Deve funcionar aqui desde que seja bem observada e operacionalizada.

Qual o maior desafio da implantação do ECA no Brasil?

SL: Entender que esses sujeitos, as crianças e os adolescentes, são sujeitos de direitos, e não de necessidades. Essa mudança de paradigma é muito significativa por ter um entendimento na representação social que a sociedade tem do que é o direito da criança à saúde, à educação, ao lazer e à cultura. Tudo o que está promulgado no estatuto e na Constituição, no artigo 227. O maior desafio está colocado antes do ECA. Está na própria Constituição, no artigo 227, que diz que nós devemos ter ações compartilhadas entre a família, a sociedade e o Estado. Existem ações específicas da família, da sociedade e do Estado, mas existe uma intersecção entre essas três instâncias. A implantação dos conselhos, municipal, estadual e federal, pode ser uma política para essas interlocuções.

HH: Eu concordo. Mas o maior desafio do ECA é a sua observância por todos os sujeitos que compõem o sistema de garantia de direitos, que somos todos nós. Esse é o maior desafio que eu vejo, pois isso deve ser, para quem é defensor, uma defesa intransigente. A partir do momento em que ele for plenamente observado, todos os outros problemas serão resolvidos.



Heloisa (à esq.) e Silvia: tempo de convivência reduzido atrapalha formação do jovem

Democracia, Direitos, JUSTIÇA, Responsabilidade, Humanização, Igualdade, Cidadania, Justiça, Humanização

CAPACITANDO PESSOAS MUNDO AFORA

Por Carolina Stanisci

Mineiro, o pedagogo Antonio Carlos Gomes da Costa dedicou grande parte de sua vida a trabalhar em entidades que prestam serviços à infância e adolescência como o Unicef e a Febem. Um dos idealizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, atualmente Costa capitaneia a ONG Modus Faciendi, com sede em Belo Horizonte (MG), capacitando pessoas de todos os setores para que tenham um olhar diferente para a questão da responsabilidade social. Sobre a crescente presença de adolescentes no mundo do crime, ele é enfático: "As nossas famílias, a nossa sociedade e o Estado não aprenderam a lidar com a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento". Abaixo, Costa conta um pouco sobre a sua trajetória profissional, sobre a sua vida e sobre religião.

Quando o sr. começou a se interessar no trabalho com crianças e adolescentes?

Antonio Carlos: Quando deixei o curso de Medicina, na UFMG, para fazer pedagogia.

Qual foi o seu maior obstáculo profissional?

AC: No governo Tancredo Neves [Minas Gerais], trabalhei como dirigente estadual. Meu maior desafio foi de 1976 a 1983, quando dirigi a Escola Febem Barão de Camargos [Ouro Preto], uma unidade com 180 crianças e adolescentes e uma equipe de menos de 30 pessoas, para atender três turnos. Minha esposa e eu residíamos no local de trabalho.

O sr. é um dos idealizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei que está sendo posta em xeque ultimamente, principalmente por conta de crimes cometidos por menores de 16. O Estatuto ficou obsoleto?

AC: Não se pode considerar obsoleta uma lei que, efetivamente, ainda não foi posta inteiramente em prática, devido à falta de compromisso ético com a causa, vontade política em favor de seus destinatários e competência técnica por parte de seus operadores.



Apesar de ser católico praticante, Costa nunca usou a religião em seu ofício como pedagogo

O que o sr. diria aos defensores da redução da maioridade penal para 16 anos?

AC: Eles estão tentando apagar fogo com gasolina. A razão é a tentativa de adaptar a lei à realidade, e não, de adaptar a realidade à lei. Eles preferem piorar a lei a melhorar a realidade da política de atendimento.

O sr. tem um currículo invejável: já trabalhou no Unicef e na Organização Internacional do Trabalho; passou pela Febem e participou da redação do ECA. Hoje está à frente da Modus Faciendi, que tem trabalho relacionado à responsabilidade social. Quem é seu público-alvo? E qual é sua missão institucional?

AC: A missão da Modus Faciendi é ajudar outras organizações a cumprir a sua missão, sejam elas do primeiro, do segundo ou do terceiro setor. Nosso público-alvo é o pessoal dirigente, técnico e operativo do poder público, das ONGs e das empresas.

Nunca ouvimos tantas notícias ruins sobre crianças e adolescentes: envolvimento em crimes, problemas de depressão e até obesidade. A qual motivo o sr. credita tantos problemas nesta fase da vida?

AC: Nossas famílias, sociedade e Estado não aprenderam a lidar com a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Os direitos da infanto-adolescência são uma constru-

CIDADÃOS DO BRASIL

Por Carolina Stanisci



O NAI de Americana foi inaugurado em 2005, e é uma parceria entre o governo estadual e o município

"Aqui é legal. Tem rango do bom", exclama o garoto franzino, moreno, os olhos risonhos. À primeira vista é difícil acreditar que E.M.F.S., 13, tenha se envolvido com tráfico de drogas. Mas, como todos os internos sob custódia no Núcleo de Atendimento Integrado de Americana-SP (NAIA), ele está lá por ter cometido um ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, não menciona crime, contravenção e pena. Um jovem pratica ato infracional e recebe medida socioeducativa. É uma lição rapidamente aprendida pelos internos do NAIA, como resume o articulado L.L.G.G., 17: "A gente aprende a não infracionar de novo".

O termo "infracionar" sai toda hora da boca dos adolescentes que vivem provisoriamente nesse núcleo no interior paulista. Eles também falam bastante a palavra "liberdade".

L.L.G.G. é rápido no gatilho: "No NAIA só temos restrição à liberdade de ir e vir, mas temos todos os outros direitos".

E.M.F.S. e L.L.G.G. e mais cinco adolescentes estão sob custódia provisória, esperando a audiência que definirá qual é a medida socioeducativa a ser aplicada pelo juiz. No caso de Americana, pela juíza. "Antes, eles aguardavam na prisão", conta Rosilena Fernandes, 52, diretora do NAIA. "O lugar não era adequado."

Ainda que o NAIA não seja um local hostil, Rosilena conta que os meninos chegam lá ansiosos. "Eles não sabem bem como funciona." O Núcleo de Atendimento Integrado é uma parceria do município com o governo estadual de São Paulo. Outras cidades paulistas implantaram a idéia do NAI, como São Carlos. O projeto é recente, o NAIA foi fundado em 2005.

Muitos dos funcionários que cuidam dos adolescentes em Americana, como as assistentes e psicólogas, vêm da Fundação Casa (atual nome da Febem). É o caso de Rosilena, que já enfrentou rebeliões em sua carreira. Ela não gosta de sair em fotos. "Prezo muito minha liberdade de andar pelas ruas."

O local que faz com que as pessoas mencionem "liberdade" com frequência é um casarão. Lembra em tudo uma escola comum: salas, corredores e paredes recobertas pelos desenhos de autoria dos internos. Alguns recintos ostentam na porta o nome auto-explicativo: Recepção, Defensoria Pública, Promotoria.

Na parte da internação propriamente dita, separada do restante do recinto por duas portas trancafiadas (uma delas com o reforço de uma grade), há uma sala de aula, um refeitório, os quartos, com no máximo três ocupantes, e banheiros.

Integrado

O núcleo é "integrado", pois reúne em um mesmo local todos os profissionais envolvidos para encaminhar o adolescente que foi pego cometendo o ato infracional. Assim, convivem no espaço assistentes sociais, psicólogos, professores, o promotor de Justiça... "Só a juíza não vem aqui", lamenta Analis Caldeira, 31, assistente social do NAIA. "Mas é decisão dela."

Já Rodrigo Augusto de Oliveira, promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Americana e membro do Movimento do Ministério Público Democrático, vai lá semanalmente. Oliveira ouve informalmente os jovens que praticaram atos infracionais mais leves e não foram encaminhados para a custódia pelo boletim de ocorrência.



A professora Simone em frente aos desenhos realizados pelos garotos

Os “com custódia” devem passar obrigatoriamente pela Unidade de Atendimento Inicial do núcleo. No mínimo, ficarão cinco dias por lá dormindo, tendo aulas de manhã e à tarde, fazendo artesanato e conversando. Bater papo é um dos passatempos preferidos dos internos. “A gente conversa para não ficar maluco”, diz o interno L.H.T.S, 17 anos.

A custódia pode ser prorrogada por no máximo 45 dias, conforme manda a legislação. Nesse ínterim, os adolescentes podem receber qualquer medida socioeducativa prevista pelo ECA, como a internação, a prestação de serviços comunitários, a liberdade assistida etc.

O processo que envolve os adolescentes, apesar de não ser igual a um processo penal, obedece a princípios constitucionais como a ampla defesa. O jovem pode chamar seus pais ou responsável em qualquer etapa, por exemplo.

Em geral, os internos em Americana praticaram roubo ou estão envolvidos em tráfico de drogas. Raramente aparecem meninas por ali. Os atos mais leves como furtos, perturbação da ordem pública, usualmente não acarretam a custódia. Ainda assim, o menor deve comparecer ao NAI para conversar.

Engana-se quem pensa que apenas garotos pobres vão parar lá. “Teve um menino que teve de cancelar a viagem para os Estados Unidos, para ficar aqui”, lembra Analis.

Os dias que os adolescentes passam no NAI são descontados de uma possível internação determinada pelo juiz na medida socioeducativa.

Os garotos seguem uma rotina que começa pela manhã e continua pela tarde: aulas de português, matemática, educação física, oficinas de artesanato e de culinária, a preferida entre muitos deles, que têm o direito de provar os quitutes feitos, como pizzas, tortas salgadas e doces.



E, é claro, aulas de cidadania e direitos. No lazer, podem tomar banho de sol, jogar xadrez, damas. E nada de programação de televisão no núcleo. Eles, porém, podem assistir a filmes para maiores de 12 anos, pois o caçula ali, E.M.F.S., tem 13.

As aulas da manhã e da tarde são ministradas por Simone Cristina dos Santos Chinellato, 32, professora da rede pública. “A minha primeira pergunta a eles é se sabem o que é ser cidadão”, diz Simone. E eles sabem? “Eles acham que cidadão é quem faz tudo certo, quem é perfeitoinho.” Ela explica a todos que, mesmo tendo cometido um erro, eles continuam a ter direitos.

As lições os garotos vão aprendendo aos poucos. Algumas vêm de religiosos. Dois pastores frequentam o NAIA, um é testemunha de Jeová e outro é da Igreja do Evangelho Quadrangular. Rosilena conta que foi tentado um contato com a Igreja Católica, sem sucesso. Na recepção do NAIA há Salmos pendurados na parede e uma Bíblia sobre uma mesa. Mas é num passo-a-passo pregado na parede que se destaca a frase mais marcante do NAIA: “Use seus fracassos como uma abençoada bússola”.

emocional, responsabilidade, cidadania, justiça, liberdade, organização, humanização





A BASF FAZ PARTE DO SEU DIA-A-DIA.
MAS SE A GENTE NÃO MOSTRAR, VOCÊ NEM PERCEBE.

www.basf.com.br
Químicos, Plásticos, Produtos de Performance e Tintas,
Produtos para Agricultura e Nutrição, Petróleo e Gás.



Fabrizio Quinteiro ★

Inovação e cuidado com o futuro. Essa é a fórmula que faz a empresa química líder mundial estar presente no seu dia-a-dia, da alimentação aos produtos plásticos.

Com soluções desenvolvidas para a nutrição humana, a BASF contribui para que seus parceiros tenham melhores colheitas e você, produtos de melhor qualidade em sua mesa. Com plásticos, a BASF colabora para um maior desempenho de inúmeros setores da indústria e para que produtos de melhor qualidade façam parte do seu dia-a-dia. Nas tintas, nos cosméticos, na lavoura da família Souza, no brinquedo das crianças e onde for possível contribuir para que seu mundo fique ainda melhor. Essa é a nossa química. A química da vida.

A QUÍMICA DA VIDA.

BASF

The Chemical Company



TROCANDO IDÉIAS

Roberto Livianu*

POR UM BRASIL MAIS DEMOCRÁTICO



Sueli Dallari (esq.) e Mirella Consolini durante o programa sobre saúde pública

Tornar o Brasil um país mais democrático vai muito além da possibilidade de o cidadão poder votar e ser votado. Para termos uma verdadeira democracia, devemos incluir aqueles que estão à margem da atual conjuntura econômica e social, permitindo a todos o acesso à educação, à saúde e à informação, por exemplo. Somente assim os brasileiros exercerão plenamente a sua cidadania. Confira abaixo alguns programas do Trocando Idéias que ajudam a entender como devemos agir para tornar o Brasil, de fato, um país mais justo para todos.

Exclusão social

Tornou-se lugar-comum dizer que o abismo social que separa os brasileiros é inaceitável. Até agora, porém, poucos avanços foram feitos para diminuir o grave problema no país. Mas, afinal, quem é toda essa gente excluída e marginalizada?

“São considerados excluídos desde os moradores de rua e pessoas com deficiência até as pessoas que moram nas favelas e nos cortiços”, explica Camila Giorgetti, doutora em sociologia pelo Instituto de Estudos Políticos de Paris e convidada de estúdio da apresentadora Mirella Consolini, em edição dedicada ao tema da exclusão social.

Durante o programa, Camila fez um retrospecto histórico, lembrando a todos que, após a Segunda Guerra Mundial, a economia global cresceu muito. Como consequência, afirmou a socióloga, os governos de países europeus devastados pela guerra criaram fundos públicos para suprir as necessidades básicas do cidadão. Como sabemos, essa política foi denominada de Estado do Bem-Estar Social.

O problema da pobreza foi sendo contornado até que, durante a década de 1990, quando começou a globalização econômica, sob a batuta dos neoliberais, cresceu o número de excluídos em todo o planeta.

“A África é o país mais atingido pela exclusão social, por conta do seu histórico de espoliação e exploração das suas riquezas. Depois, temos aquela categoria que reúne países que estão em vias de desenvolvimento, como o Brasil, a China e a Índia”, afirma. “O

TV JUSTIÇA:
segunda, às 21h30, terça às 15h
e quinta às 12h00

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO:
domingos às 22h30



Trocando
Idéias



Fotos: Arquivo do MPD

Camila Giorgetti (à esq.) e Mirella no programa que teve como tema a exclusão social

importante é ressaltar que cada país tem uma condição social e histórica que acaba determinando as peculiaridades da exclusão social em cada lugar.”

A solução para a exclusão surge apenas conforme a democracia vai se consolidando, e as pessoas vão aprendendo a exercer sua cidadania. É o que pensa a professora de ciências sociais da USP Maria de Lourdes Covre. “A inclusão depende de um fator chave: a cidadania, que só existe quando há reivindicação social”, diz a professora.

Menos otimista, o padre Júlio Lancelotti, membro da Pastoral do Menor e da Pastoral dos Moradores de Rua, diz acreditar que a exclusão social é uma consequência direta do sistema neoliberal. “Muitos ficarão excluídos e não terão condições de vida”, conclui Lancelotti.

Guarda compartilhada

Há tempos o tabu da separação foi superado. Hoje, quando um casamento não dá certo, homens e mulheres não hesitam em seguir rumos diferentes, dividindo os seus bens. Mas, e quando essa divisão envolve mais do que imóveis, automóveis e contas bancárias? Quando o casal tem filhos, tudo fica mais delicado e, quase sempre, as brigas continuam após o fim do matrimônio.

A guarda compartilhada ajuda a solucionar alguns conflitos relacionados à criação dos filhos. “A guarda compartilhada permite que tanto o pai quanto a mãe decidam sobre questões de saúde, educação e moradia da criança”, explica Roberto Senise Lisboa, promotor de Justiça e convidado de Mirella Consolini no programa dedicado ao assunto.

Se antes, na maioria das vezes, quem ficava com a guarda das crianças era a mãe, e ao pai cabia apenas pagar pensão e visitar o filho a cada quinze dias, hoje está tudo diferente. E a diferença entre a guarda compartilhada e as outras formas de guarda é que a parte que não for a guardiã legal da criança pode opinar no desenvolvimento do filho.

Apesar de não estar prevista no Código Civil, como ressaltou em seu depoimento durante o programa Euclides Oliveira, presi-



Guarda compartilhada: Roberto Senise Lisboa discorre sobre essa inovação do direito de família

dente do Instituto Brasileiro de Direito de Família, a guarda compartilhada é resultado de avanços da legislação brasileira nos últimos anos. Avanços esses que revelam a evolução da sociedade.

“Hoje a mulher acabou ocupando uma posição de igualdade, tanto na parte do direito de família como na parte dos direitos fundamentais. Com isso a sociedade conjugal passou a ser gerida num sistema de co-gestão”, explica Lisboa. “O que antes era denominado de pátrio poder [poder do pai] hoje é chamado de poder familiar.”

Em depoimento, o presidente da Associação de Pais e Mães Separados, Marco Uchôa, afirma que, mesmo após a separação, o papel social do homem e da mulher mudou para melhor, criando uma conexão mais forte entre o pai e os filhos: “O modelo de visita em que você pega [a criança] de manhã e devolve à tarde não criava laços”.

Direito à Saúde

Em geral, achamos que saúde é simplesmente a ausência da doença – um engano que atrapalha o aprimoramento do sistema de saúde pública brasileiro. Ao menos é o que pensa Sueli Gandolfi Dallari, professora de direito sanitário da Faculdade de Saúde Pública da USP e convidada de Mirella Consolini no programa sobre o direito à saúde.

“Certa vez, examinei uma tese de livre-docência em que o candidato perguntou para crianças de 7 a 12 anos o que elas entendiam por saúde. A maioria respondeu que saúde era correr, brincar, jogar bola. Isso me marcou muito, pois é um entendimento positivo de saúde”, afirma Sueli.

Em depoimento gravado, a presidente do MPD e membro do Grupo de Atuação Especial da Saúde Pública (MPSP), Anna Trotta Yaryd, citou a Constituição Federal para lembrar que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado – desde a prevenção, o tratamento e a recuperação.

Sueli lembrou que mesmo os ricos dependem da boa atuação do Estado para que a sua saúde seja garantida. “Ao pagar impostos, os ricos ajudam a impedir, por exemplo, as epidemias”, explicou.

Mas, para evitar que surtos se tornem epidemias, é fundamental a atuação do Estado por meio de políticas públicas de saúde, como as vacinas. “Mas isso só vale se todos tomarem, pois a saúde só é de fato alcançada em sociedade”, explica Sueli. “E nós não estamos tão mal, no que se refere ao controle epidemiológico. Por exemplo, na questão da gripe aviária eu acho que o Brasil está se preparando e reagindo bem.”

O que falta ainda, segundo a professora, é informar a população. “Sem informação não se garante direito à saúde nem individual, nem coletivo. Além de permitir que o cidadão saiba o que está acontecendo com ele, a informação permite que a pessoa ajude o médico a ajudá-la”, afirma.

PROGRAMAÇÃO

13/5 Direito à Informação (reprise)	Laurindo Lalo Leal Filho , jornalista e professor da ECA/USP e da Cáspes Libero; Inês Büschel , promotora de Justiça aposentada e membro do MPD; Manuel Affonso Ferreira , advogado e ex-secretário da Justiça de São Paulo; Márcio Santoro , publicitário e sócio-diretor da agência África
20/5 Exclusão Social	Camila Giorgetti , doutora em sociologia pelo Instituto de Estudos Políticos de Paris; Fernanda Leão , promotora de Justiça; Júlio Lancelotti , padre e membro da Pastoral do Menor e da Pastoral dos Moradores de Rua; Maria de Lourdes Covre , psicanalista, pesquisadora da USP, e escritora
27/5 Guarda Compartilhada	Roberto Senise Lisboa , promotor de Justiça Euclides Oliveira, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família; Dayse Bernardi , presidente da Associação dos Assistentes e Psicólogos do TJ-SP; Marco Uchôa , presidente da Associação de Pais e Mães Separados
3/6 Direito à Saúde	Sueli Gandolfi Dallari , professora de direito sanitário da Faculdade de Saúde Pública da USP; Anna Trotta Yaryd , ex-presidente do MPD e membro do Grupo de Atuação Especial da Saúde Pública (MP-SP); Álvaro Atallah , médico e diretor do Centro Cochrane do Brasil; Antonio Carlos Malheiros , desembargador
10/6 Lavagem de Dinheiro	Fausto de Sanctis , juiz da 6ª Vara Criminal Federal José Mário Barbutto, promotor de Justiça; Roberto Troncon , delegado federal da Delegacia de Repressão de Crimes Financeiros de São Paulo
17/6 Direito de Greve	Estevão Mallet , advogado e professor de direito do trabalho da USP; Airton Florentino de Barros , procurador de Justiça; Leandro de Oliveira , presidente do SINDSEP-SP; Rui César , juiz do TRT-SP
24/6 Combate às Drogas	Bell Marcondes , produtora artística e dependente química em recuperação; Elisaldo Carlini , diretor do CEBRID; Sérgio Seibel , psiquiatra e pesquisador pela FMUSP; Alexandre Mourão , promotor de Justiça
1/7 Acessibilidade das Pessoas com Deficiência	Vânia Balera , procuradora de Justiça e coordenadora dos CAO Cível, do Idoso e da Pessoa com Deficiência; Mara Gabrielli , vereadora em São Paulo; Antônio Carlos Fernandes , diretor clínico da AACD; Gaudino Teixeira , pres. da Ass. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
8/7 Estado Laico	Roseli Fischmann , professora da Faculdade de Educação da USP; Thomas Gallop , professor de genética médica na USP; Romualdo Portela , coord. da pós-graduação da Faculdade de Educação da USP; Roberto Livianu , promotor de Justiça e Presidente do MPD
15/7 Crise Aérea	Deborah Pierri , promotora de Justiça e coord. do CAO do Consumidor; Anderson Ribeiro Correia , professor do ITA e presidente da Sociedade Brasileira de Pesquisa em Transporte Aéreo; Paulo Pacini , coord. das ações jurídicas do IDEC

*Roberto Livianu é promotor de Justiça e presidente do MPD.

Democracia, Direitos, JUSTIÇA, Responsabilidade, Humanização, Acesso, Cidadania, Saúde, Humanização

A GRANDE PIONEIRA

Antonio Visconti*

Zuleika Sucupira Kenworthy foi a primeira mulher a fazer carreira no Ministério Público, no qual ingressou na década de 40 (antes houve uma promotora de Justiça no Rio Grande do Sul que, porém, logo após deixou a instituição).

Foi a primeira a vencer o seriíssimo obstáculo do preconceito neste estado. Até o início da década de 80, as mulheres eram admitidas a conta-gotas: uma, no máximo duas ou três, a cada concurso. Em 1982, muitas foram aprovadas pela primeira vez num só concurso, e um dos integrantes da banca, hoje aposentado, Joachin Wolfgang Stein, foi tido como o grande responsável por um procedimento que punha em risco as prerrogativas do Ministério Público, sobretudo na parte de vencimentos.

Temia-se que ocorresse o que levaria ao aviltamento remuneratório do magistério, sobretudo primário, integrado quase exclusivamente por mulheres (àquela altura ainda não haviam ingressado mulheres na magistratura do estado de São Paulo).

No Rio Grande do Sul, até a década de 70, se não estou enganado, havia uma entrevista prévia dos candidatos ao ingresso no Ministério Público, e as mulheres nem sequer eram admitidas a prestar o concurso. Pode-se imaginar, portanto, o que significou Zuleika Sucupira Kenworthy, nos anos 40, abrir as portas do Ministério Público de São Paulo para as mulheres.

Zuleika cumpriu os degraus da carreira e, ao chegar à última entrância, na capital, foi para a Curadoria de Menores, hoje Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude. E foi uma das mais destacadas figuras daquela Curadoria. Lá estava quando, na década de 50, o cargo de juiz de menores passou a ser exercido por Aldo de Assis Dias, que deu grande destaque a essa função. O então denominado Juizado de Menores ganhou grande dinamismo e visibilidade.

Por sua dedicação e alta capacidade, Zuleika representou o estado e o país no exterior, em congressos e movimentos relacionados com sua área de atuação (queixa-se, com muita razão, de não ter notícia do des-



tino dado aos relatórios minuciosos que remetia à chefia da instituição, dando conta das atividades desenvolvidas nessas ocasiões).

De certa feita, ela passou por um grande risco, por conta de seu trabalho. Esteve em vias de sofrer um atentado, preparado por infratores descontentes com sua atuação. O líder da empreitada orientou os comparsas a promover distúrbios no corredor do Juizado em que ficava a sala dela, atraindo a atenção de policiais, funcionários e circunstantes, enquanto ele e mais alguns arrastariam sua mesa de trabalho, prendendo-a num canto do gabinete, para então atacá-la.

Um infrator, de cor negra, denunciou a trama, que pôde ser frustrada. Zuleika se interessou em saber a razão da atitude daquele jovem, exposto à ira e a represálias dos companheiros. Ele explicou que Zuleika era a única pessoa que jamais deixou de respeitá-lo, tratando-o inclusive de “senhor”.

Deve-se lembrar sempre esse episódio nestes tempos em que delinquentes, adolescentes ou adultos são tidos por tantos como “subgente”, aos quais somente se deve dispensar a repressão cada vez mais dura.

* É procurador de Justiça e membro do MPD.

CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Laila Said Abdel Qader Shukair, Eduardo Rezende Melo e Marcio Rogério de Oliveira*

A Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, ABMP, expressa sua solidariedade aos familiares das vítimas da criminalidade no país, bem como reitera seu posicionamento em defesa da manutenção da imputabilidade penal aos menores de 18 anos, tendo em vista o seguinte:

1) A responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade está em vigor no Brasil desde 1940 e é garantia constitucional consagrada na Carta de 1988, com status de cláusula pétrea. Trata-se de opção de política criminal adotada pela maioria dos países, alinhada com a normativa internacional que trata dos direitos humanos das crianças e jovens, baseada na assertiva de que, até os 18 anos de idade, o ser humano ainda não pode ser considerado suficientemente maduro em sua evolução física e psíquica. Portanto, o menor de 18 anos não pode responder pelos seus atos da mesma forma que os considerados adultos;

2) A atuação da mídia em torno de episódios pontuais influencia a sensação de pânico que afeta a população, especialmente nos grandes centros urbanos. Isso acontece mediante divulgação seletiva dos crimes mais graves, justamente por despertar maior interesse do público, gerando a falsa impressão de que os crimes violentos são os mais frequentes, o que não é verdade. De acordo com o “Guia para a Prevenção do Crime e da Violência” (Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2005), um estudo comparativo entre os crimes divulgados pelos jornais Folha de S. Paulo e Jornal do Brasil e os crimes registrados pela polícia no Estado de São Paulo, em 1997 e 1998, revelou que o maior número de crimes registrados pela polícia – casos de furto e de lesões corporais – recebeu a menor atenção dos veículos de comunicação. Enquanto isso, casos de homicídio, embora representassem apenas 1,7% dos registros da polícia, foram responsáveis nos dois jornais pesquisados por mais de 40% das matérias policiais. Sobre isso, a publicação referida prossegue com a seguinte análise: “Esta seleção operada pela mídia pode expressar, também, uma estratégia especificamente focada para capturar audiência e ampliar mercado. Não por acaso, pode-se observar em todo o mundo que os mais desqualificados órgãos de imprensa costumam conceder um grande destaque ao crime e à violência, tanto quanto a outros temas que podem suscitar emoções ou “sensações fortes”. Seja como for, pode-se afirmar que a imprensa terá sempre muita dificuldade de produzir um discurso equilibrado e racional sobre o crime e a violência, porque os eventos mais graves, mesmo que raros, tendem a adquirir sempre um peso desproporcional na cobertura jornalística, induzindo as pessoas a um erro de percepção a respeito da incidência dos crimes violentos;

3) É imperativo lembrar que, ao contrário do que somos induzidos a imaginar por abordagens episódicas, oportunistas e sensacionalistas da mídia, a participação de adolescentes em infrações graves, com emprego de violência contra vítimas inocentes, não ocorre em grande escala, mas apenas excepcionalmente, representando menos de 2%. E a participação de adolescentes no montante das infrações penais cometidas no Brasil, consideradas as graves e as não graves, situa-se em torno dos 10%;

4) Esses números indicam que os principais responsáveis pelos índices de criminalidade do Brasil são os criminosos adultos, e não os adolescentes envolvidos em atos infracionais. Por outro lado, é flagrante a constatação de que a União, estados e municípios têm negligenciado na implantação dos programas e estruturas necessárias para a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a maioria dos municípios não dispõe de programas de liberdade assistida e prestação de serviços à

comunidade devidamente estruturados e dotados de um projeto pedagógico consistente. Além disso, a medida de internação apresenta um déficit nacional de 3,4 mil vagas, conforme recente levantamento divulgado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos;

5) A inexistência ou insuficiência dessas estruturas contribui para o sentimento de impunidade em relação aos delitos atribuídos a adolescentes, ao mesmo tempo em que se perde a oportunidade de uma atuação efetiva no plano preventivo, já que as medidas socioeducativas em meio aberto, desde que tempestivamente aplicadas aos adolescentes que iniciam a trajetória infracional, ensinariam a ação de recursos pedagógicos capazes de frear a evolução da maioria desses adolescentes no caminho da criminalidade;

6) O conjunto desses e outros fatores que geram a real impunidade e a sensação de que no Brasil o crime compensa. São caracterizados como alienados ou levianos os discursos que atribuem a adolescentes toda a responsabilidade pelos índices atuais de violência e criminalidade em nosso país;

7) Qualquer análise equilibrada do contexto acima descrito indicará que eventual alteração legislativa reduzindo genericamente a idade penal, ao invés de produzir a diminuição dos índices de infrações penais graves cometidas por menores de 18 anos, servirá apenas para incluir milhares de adolescentes – a grande maioria de periferias pobres e autores de delitos meramente patrimoniais – em nosso medieval, corrompido, ineficiente e já superlotado sistema carcerário, com seus índices de reincidência acima de 70%, misturando-os ao convívio de criminosos adultos, com todos os efeitos indesejáveis que esta convivência irá gerar. Ao final de alguns anos, privados não só da liberdade, mas também de um atendimento social e pedagógico adequados à condição de pessoas em desenvolvimento, “lapidados” pela rotina de um ambiente sabidamente promíscuo e violento, esses jovens serão inevitavelmente devolvidos à sociedade, que então os rejeitará como adultos estigmatizados e, aí sim, os empurrará definitivamente para a prática de ações criminosas;

8) A ABMP lamenta que a exploração jornalística do martírio de vítimas pontuais de atos violentos praticados com a participação de adolescentes, bem como da imensa e irreparável dor dos familiares dessas vítimas, esteja servindo de pretexto para a demonização generalizada da juventude brasileira. E que essa exploração da mídia sirva, também, de baluarte para um movimento que, ignorando os reais fatores sociais da violência e da criminalidade, tenta substituir um sistema baseado em princípios de prevenção especial, em que se busca a reeducação e reorientação de cada jovem em conflito com a lei por um sistema retributivo-penal que, ao final das contas, servirá apenas para adiar e aumentar o problema. Diante das considerações acima, a ABMP reafirma sua oposição a toda e qualquer proposta de redução da idade penal no Brasil e se coloca à disposição para colaborar com o debate equilibrado em prol da elaboração de políticas públicas que possam contribuir para a questão de segurança pública, respeitando os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e fazendo com que o Estado Brasileiro honre seus compromissos com as futuras gerações.

*Laila Said Abdel Qader Shukair é presidente da ABMP e promotora de Justiça. Eduardo Rezende Melo é vice-presidente da ABMP e juiz de direito e Marcio Rogério de Oliveira é 2º vice-presidente da ABMP e promotor de Justiça. A ABMP, Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, formada por magistrados e promotores de Justiça, tem como missão promover e difundir os princípios da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e do Adolescente no sistema de Justiça e de atendimento à infância e à juventude. Ver: <http://www.abmp.org.br>.

O QUE NÃO RESOLVE É FICAR PARADO

Demóstenes Torres*

A redução da maioria penal ainda suscita polêmica. Por enquanto. Depois que sua aprovação for confirmada no plenário do Senado e na Câmara dos Deputados, vai parecer uma questão ultrapassada, como foram tantas em etapas queimadas. Mas, em respeito aos atingidos pela contrapropaganda, é necessário esclarecer, entre outros assuntos, que a redução não é inconstitucional, não viola tratados de que o Brasil é signatário e não destrói o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quem quer manter a maioria como está, até por considerar que vai tudo bem no país, tem uma série de argumentos, a maioria baseada em falácias: “O rebaixamento da maioria não vai resolver os problemas de violência”, “crianças serão colocadas para cumprir pena em lugares imundos junto com adultos”, “nossos meninos precisam de educação, não de cadeia”. Coisas do gênero. Funciona igual à desculpa da inconstitucionalidade para um público diferente do desta publicação: espalham que diminuir a maioria viola cláusula pétreia, e ninguém diz qual. Será que o STF irá dizer que o número 18 é imutável?

Simplesmente reduzir a maioria não significa reduzir a criminalidade, nem “resolver os problemas de violência”. O que resolve é um conjunto de medidas, com implantação do ensino integral, distribuição de renda, igualdade de oportunidades, saúde pública decente, emprego para todos, paz nas famílias, fim da impunidade e outras conquistas. Sou o relator, no Senado, de seis projetos que prevêem mudanças na idade para se punir, mas também sou o autor da proposta de emenda à Constituição da escola em tempo integral. São iniciativas complementares.

A situação dos presídios é lastimável e, em alguns estados, menores já cumprem medidas socioeducativas ao lado de adultos. O Ministério Público deve agir para que os governantes cumpram a legislação, construam locais dignos para cumprimento de pena e de internação, invistam na recuperação humana. Nossos meninos precisam de educação, é óbvio. Mas, se já não é mais tão menino e já completou 16 anos, entende que é errado estuprar e mesmo assim estupra, deve pagar por seu ato como se tivesse 18, 28 ou 58 anos.

O que resolve é educação, mas muitos adolescentes de 16, 17 anos, alunos de

colégios e faculdades, entram no mundo do crime. O que resolve é acabar com as desigualdades sociais, mas as classes média e alta cometem proporcionalmente mais crimes hediondos que a classe E. Os bandidos que arrastaram o menino João Hélio pelas ruas do Rio de Janeiro viviam em lares ajustados, de famílias trabalhadoras, estudavam, frequentavam a igreja e foram de táxi ao local do crime.

O relatório que apresentei e que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado é cercado de precauções. O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, previu que se vai “reduzir, reduzir, até punir o feto”. Evitou-se o exagero e se fixou em 16 anos. Ainda assim se uma junta especializada disser que o infrator tem capacidade de entender e querer.

Para sensibilizar incautos, alguns dizem que “crianças, sem noção de nada, vão cumprir pena como se fossem adultas”. Ninguém é criança aos 17 anos e, além disso, o juiz vai dizer se o latrocida tinha condição de saber se é errado matar para roubar. Espalhou-se que batedor de carteira iria para a cadeia. Não é verdade: irá apenas quem comete crimes hediondos, tráfico de drogas, tortura e terrorismo, o que elimina outra demagogia, a de que as “vítimas das desigualdades sociais serão atingidas”.

Desigualdade social não explica estupro nem tortura. Na verdade os outros infratores continuarão beneficiários de medida socioeducativa.

Como promotor e procurador-geral de Justiça, secretário de Segurança Pública e senador, sempre defendi o ECA. E entendo que a maioria aos 16 anos aprimora uma das leis mais avançadas do mundo. Atualmente, as maiores críticas ao Estatuto residem exatamente nas medidas frouxas tomadas contra os bandidos de alta periculosidade que passaram dos 16 anos e ainda não alcançaram os 18. Lembro que tenho projeto adormecendo há três anos na gaveta, ampliando o prazo de internação e outras medidas que favorecem a reinserção social dos infratores. Mas o xiitas do ECA jamais aceitaram a discussão.

Já sabemos o que resolve e o que não resolve. O que não resolve é ficar parado assistindo a atrocidades de bandidos de 16, 17 anos. O que não resolve é esperar o fim das desigualdades sociais antes de combater as barbáries, às vezes cometidas por filhos de classes muito bem assistidas.

*Demóstenes Torres é procurador de Justiça e senador (DEM-GO)

USÃO Democracia Direitos JUSTIÇA
berdade Responsabilidade Humanização
ualdade Humanização

DIREITO AO FUTURO

Joana Marques Vidal*

1. Pensar e falar sobre as crianças e os seus direitos constitui um imperativo de consciência que definitivamente nos remete para uma reflexão exigente sobre uma realidade complexa, a qual se pretende efetuada a partir do paradigma dos direitos humanos e dos direitos reconhecidos pelas convenções internacionais e pelas constituições de muitos países, designadamente pela Constituição da República Portuguesa. Estão afastadas as visões assistencialistas e caritativas porque são parciais e redutoras.

A abordagem a qualquer uma das temáticas que se relacionam com a criança deve ter como núcleo central a idéia desta enquanto cidadão titular de direitos e autónomos. A todos os direitos dos adultos acrescem muitos outros que lhe são específicos decorrentes da sua própria condição de criança, ou melhor, “do direito a ser criança, como verdadeiro direito estruturante, próprio da ontologia ou do ser da criança e constitutivo de direitos derivados, tais como o direito ao tempo de ser criança, o direito de brincar, o direito à felicidade, ou o direito ao reconhecimento como sujeito de direitos próprios”¹.

O reconhecimento dos direitos da criança na aceção ampla que se defende, exige uma conceituação desses direitos a partir da criança, do seu olhar, em muito (em tudo?) distinto do olhar do adulto. Exige, também, um exercício de pensamento que procure compreender a realidade sócio-psicológica e jurídica da criança, na sua globalidade, a partir da sua interioridade multifacetada, o que torna imprescindível o recurso a distintas áreas do conhecimento científico. Exige uma efetiva execução dos direitos da criança, que tenha como pressupostos constantes aqueles quadros teóricos e conceptuais.

É a partir desse paradigma que nos propomos a abordar a realidade das crianças que se encontram acolhidas em instituições.

2. Em Portugal a problemática das crianças institucionalizadas integra-se no quadro do sistema de proteção de crianças e jovens em perigo, a elas se aplicando todos os princípios que lhe subjazem, como os que inspiraram as profundas alterações legislativas que entraram em vigor em 2001.

Considerada como titular de direitos, a proteção da criança passa essencialmente pela promoção dos seus direitos, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Consagrando e concretizando os valores da Convenção sobre os Direitos da Criança e da Constituição da República Portuguesa, o artigo 4º da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo especifica os princípios orientadores que deve obedecer a intervenção de todos os que por qualquer modo trabalham com crianças.

Constituem um quadro de referência ético-jurídica que deve permanecer como um constante “pano de fundo”, pressuposto da intervenção e das finalidades a qual esta se dirige, que deverá se orientar pelos princípios do interesse superior da criança, da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade, da responsabilidade parental da prevalência da família, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e participação e da subsidiariedade.

3 Refletir sobre a institucionalização é equacionar o direito da criança à família, considerada esta enquanto espaço de afetividade facilitador de relações de filiação e de parentalidade. A criança tem o direito a crescer com os seus pais e a ser por eles educada, só podendo deles ser separada quando estes não cumprem os deveres decorrentes da sua responsabilidade e sempre por decisão judicial, se contra a vontade dos mesmos, conforme claramente está consagrado no artigo 9º da Convenção sobre dos Direitos da Criança e no artigo 36º da Constituição da República Portuguesa.

Também na promoção de direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adoção. Compreende-se que a medida de acolhimento em instituição nos apareça como sendo de aplicar “em último caso”, somente quando nenhuma das outras previstas na lei se revele adequada.

4. Reconhecendo a “especificidade” da medida de acolhimento institucional e também a vulnerabilidade da criança institucionalizada, a Lei de Proteção revela um especial cuidado no que concerne à regulamentação da matéria. Estabelece normas relativas à natureza jurídico-administrativa e estatutária das próprias instituições. Prevê a obrigatoriedade da existência de equipa técnica – com uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação, a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projeto de promoção e proteção. Da quali-

dade e da formação científica, técnica e deontológica dos técnicos que trabalham nas instituições depende, também e muito, a realização concreta dos direitos da criança e do jovem.

5. Mas é a matéria relativa ao funcionamento das instituições de acolhimento e aos direitos dos menores institucionalizados aquela que reveste maior relevância.

Quanto ao funcionamento das instituições de acolhimento estabelece-se o regime aberto, referindo-se expressamente que tal implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da proteção dos seus direitos e interesses. Afasta-se claramente a possibilidade de um regime fechado em instituições desta natureza, o qual só é admissível no âmbito de aplicação da Lei Tutelar Educativa². Como se refere a lei, as instituições devem ser organizadas em unidades que favoreçam uma relação afetiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

6. A importância dos direitos da criança institucionalizada é assumida ao consagrar-se um artigo à especificação concreta dos direitos da criança que mais podem ser postos em causa numa situação de acolhimento institucional. Ou seja, entre todos os direitos da criança, chama-se a atenção para a necessidade de um especial cumprimento de um referenciado “subconjunto”. O que não se pode traduzir no olvidar dos restantes direitos. Por isso, o artigo 58º da Lei de Proteção diz que a criança e o jovem acolhidos têm, em especial, os seguintes direitos:

a) Manter regularmente e em condições de privacidade contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;

b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;

c) Usufruir de um espaço de privacidade

e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;

d) Receber dinheiro de bolso;

e) Inviolabilidade da correspondência;

f) Não ser transferido da instituição, salvo quando essa decisão corresponde ao seu interesse;

g) Contatar com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.

7. Existem outros direitos não referidos no elenco acima citado, mas não menos importantes. A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece no artigo 25º que os Estados Partes reconhecem à criança que foi objeto de medida de colocação num estabelecimento pelas autoridades competentes o direito à revisão periódica do tratamento a que foi submetida e de quaisquer outras circunstâncias ligadas à sua colocação. Ao abrigo da Lei de Proteção a medida de acolhimento prolongado em instituição é obrigatoriamente revista pelo menos de seis em seis meses, se outro prazo inferior não foi fixado no acordo ou na decisão.

A decisão de revisão pode determinar a cessação da medida; a substituição por outra mais adequada; a continuação ou a prorrogação da execução da medida; a verificação das condições de execução da medida ou a comunicação à entidade competente da verificação dos requisitos da adoção. No entanto, a revisão da medida não pode ser, de modo algum, encarado como um mero passo processual, a cumprir por forma burocrática, nem pelos técnicos que elaboram os estudos e relatórios, nem pelo Tribunal e Comissão de Proteção que aprecia.

8. A institucionalização não é uma fatalidade. Em alguns casos, é a medida adequada. Importante é que a entrada na instituição seja o primeiro passo para uma rápida saída da mesma. Importante é que se não negue o direito ao futuro.

***Procuradora-geral adjunta em Portugal. Atua como auditora jurídica do Representante da República na região autónoma dos Açores e, também, no Ministério Público no Tribunal de Contas, seção regional dos Açores, em Ponta Delgada. Coordena a área de família e menores nos Açores, pelo Ministério Público.**

1. Álvaro Laborinho Lúcio, *Eu Sou um Cidadãozinho*, Cadernos Malhoa 3, Livraria Nova Galáxia, Caldas da Rainha, p.13. 2. Lei n. 166/99, de 14 de Setembro – Aplicável aos Jovens, entre os 12 e os 16 anos, que cometem fatos considerados crimes pela Lei Penal

emocional, liberdade, direitos, justiça, humanização, responsabilização, liberdade, dignidade, humanização

Agradecemos as mensagens sobre a revista n. 13, "Sistema Único de Saúde – Um raio-X da questão", de Debra McKern, do The Library of Congress (escritório do Rio de Janeiro), do presidente da AMB, Rodrigo Tolentino Carvalho Collaço, do deputado estadual Antonio Salim Curiati, de São Paulo; do deputado estadual José Augusto da Silva Ramos, de São Paulo; do vereador Edivaldo Estima, de São Paulo; do vereador Aurélio Nomura, de São Paulo, da professora de direito sanitário Sueli Gandolfi Dallari, e as congratulações oferecidas pelo vereador Laércio Soares, de Diadema, por ocasião do curso Promotoras Legais Populares.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA*

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em parti-

cular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrado o estabelecido na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;

Acordam o seguinte:

PARTE I

ARTIGO 1

Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atitudes, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

ARTIGO 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

ARTIGO 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

ARTIGO 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

ARTIGO 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

ARTIGO 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

ARTIGO 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua

(...)

ARTIGO 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

emancipação, responsabilidade, liberdade, igualdade, justiça, humanização, direitos humanos, liberdade, igualdade, justiça, humanização

MPD REGISTRA

i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetida a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

*Na íntegra, a Convenção está em: http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php

WWW.MANTECORP.COM

MANTECORP. CREDIBILIDADE EM CADA PRODUTO.

MANTECORP. UM NOME QUE, APESAR DE NOVO,
JÁ TEM MUITA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE.




Mantecorp

CORISTINA É CONTRA-INDICADO EM CASO DE SUSPEITA DE DENGUE.

A PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.

POLARAMINE® (MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA). CONTRA-INDICAÇÕES PRINCIPAIS: NÃO UTILIZE POLARAMINE SE VOCÊ JÁ TEVE ALGUM TIPO DE REAÇÃO ALÉRGICA OU REAÇÃO INCOMUM A QUALQUER UM DOS COMPONENTES DA FÓRMULA DO PRODUTO. NÃO UTILIZE SE VOCÊ ESTÁ TOMANDO ALGUM INIBIDOR DA MONOAMINOXIDASE (IMAO). POLARAMINE LÍQUIDO, GOTAS E COMPRIMIDOS SÃO CONTRA-INDICADOS EM CRIANÇAS COM MENOS DE 2 ANOS, INCLUINDO RECÉM-NASCIDOS E PREMATUROS, E POLARAMINE DRÁGEAS REPETABS EM CRIANÇAS COM MENOS DE 12 ANOS. M.S. 1.0093.0082. SEM RECEITUÁRIO MÉDICO. (MB-POL4).
CALMINEX® ATLETA (SALICILATO DE METILA + EXTRATO DE BELADONA + CÂNFORA). CONTRA-INDICAÇÕES PRINCIPAIS: PACIENTES QUE APRESENTEM HIPERSENSIBILIDADE AOS COMPONENTES DA SUA FÓRMULA. NÃO DEVE SER UTILIZADO EM CRIANÇAS COM MENOS DE 2 ANOS. M.S. 1.0093.0175. SEM RECEITUÁRIO MÉDICO. (MB-CALAG6).
CORISTINA® D (ÁCIDO ACETILSALICÍLICO + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + CAFEÍNA). INDICAÇÕES: ANALGÉSICO, ANTITÉRMICO, DESCONGESTIONANTE NASAL E ANTIALÉRGICO PARA O TRATAMENTO DOS SINTOMAS DE GRIPE E RESFRIADOS COMUNS. CONTRA-INDICAÇÕES PRINCIPAIS: PACIENTES COM HIPERSENSIBILIDADE A UM DOS SEUS COMPONENTES. PACIENTES COM GLAUCOMA DE ÂNGULO AGUDO, RETENÇÃO URINÁRIA, HIPERTENSÃO GRAVE, DOENÇA CORONARIANA GRAVE, HIPERTIREOIDISMO OU TRATADOS COM INIBIDORES DA MONOAMINOXIDASE (IMAO). M.S. 1.0093.0126.004-3. SEM RECEITUÁRIO MÉDICO. (MB-CORD3). DRUG EVALUATION: DEXCHLORPHENIRAMINE, ASPIRIN, CAFFEINE, PHENYLEPHRINE. ENGLEWOOD, MICROMEDEX, FORMATO ELETRÔNICO, 2007.

NAS ONDAS DA JUSTIÇA

Por Diego Cordeiro

Seja pela fúria das tempestades que afundam navios ou pela benevolência das águas que enchem de peixes embarcações frágeis, o mar tem lugar garantido em nosso imaginário como uma força da natureza que não se subordina a nada.

Aruai Martins, 46 anos de idade e 19 de Ministério Público, é promotor de Justiça do Júri de Santo Amaro e um apaixonado pela força e pela liberdade que o mar inspira.

Essa paixão pela liberdade acabou o influenciando em sua escolha profissional anos atrás. Estudante de direito, Aruai começou a se interessar pelo MP ao trabalhar no fórum João Mendes como escrivão e oficial de Justiça.

A ação dos promotores chamou sua atenção, pela possibilidade de navegar pelos processos judiciais livremente, com independência. “Na promotoria você tem liberdade de atuar de acordo com as suas idéias, sempre dentro do que a lei permite”, explica.

Já a identificação de Aruai com o mar vem de mais cedo ainda. Desde criança gostou de água. A paixão o conduziu, em 2003, a um curso de mergulho.

Matriculou-se em uma escola em frente ao Fórum de Santo Amaro (onde, então, se localizava o 3º Tribunal do Júri, hoje na Barra Funda), em São Paulo, e, depois de uma semana de aulas teóricas e práticas (em uma piscina), o promotor estava preparado para cair no mar.

O batismo aconteceu em agosto de 2003, em Arraial do Cabo, no Rio de Janeiro. “Viajamos a noite inteira para chegar ao lugar às sete da manhã. Então pegamos um pau-de-arara para embarcar”, lembra.

A partir de então, o promotor foi se aperfeiçoando. Fez um curso avançado, para mergulhar a mais de 18 metros de profundidade, e não parou mais.

“Também comprei o meu próprio equipamento”, que inclui a roupa de neoprene igual à usada pelos surfistas, o colete equilibrador para regular o peso e manter a profundidade, a nadadeira, o regulador de ar do cilindro e o snorkel.

“Tenho um computador de mergulho que mede tudo, da temperatura da água até o nível de nitrogênio no sangue”, afirma.



Aruai em Fernando de Noronha, na Corveta Ipiranga, a 68 metros de profundidade

Mar aberto

Os lugares em que o promotor mais mergulha são Angra dos Reis, Ilha Grande e Parati (RJ); Ubatuba, Ilha das Cobras e na Laje de Santos (SP).

“Mas nada é igual a Fernando de Noronha”, diz, sobre a ilha. Noronha, uma espécie de paraíso para mergulhadores, rendeu, além de passeios maravilhosos, um grande apuro a Aruai.

“Achamos um grupo de golfinhos. Começamos a nadar com eles e fomos nos afastando do barco. Como o sol estava se pondo, o barqueiro não conseguia nos ver.” Perdidos no meio do mar, o grupo não contava com nenhum equipamento de sinalização,

O pânico não durou muito. O barqueiro estranhou a demora da volta dos mergulhadores e os procurou até encontrá-los.

E isso não é história de mergulhador, não. Aruai registra em três diários todos os seus mergulhos, com anotações e o carimbo das empresas que organizam os passeios. “Vou completar 90 quedas na água. São mais de 63 horas de mergulho.”

Para o promotor, a sensação de liberdade e o relaxamento proporcionados pelo mergulho são impagáveis. “Ainda tem todas as coisas bonitas que vemos. Há pouco tempo vi uma baleia”, diz, lembrando de seus momentos de contemplação debaixo da água.

Democracia, Direitos, JUSTIÇA, Responsabilidade, Humanização, Igualdade, Cidadania, Participação, Liberdade, Sigilo, Qualidade, Humanização

NÃO À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

João Batista Costa Saraiva*

Em diversas pesquisas, manifesta-se a opinião pública favorável à redução da idade penal. Da forma como o questionamento é formulado, o assustado cidadão brasileiro parece não possuir outra alternativa, na medida em que se sugere como alternativa ao questionamento a “impunidade dos menores”.

A indução a esse equívoco coletivo resulta da desconfortável sensação de impunidade do adolescente, reforçada pelos opositores do ECA e por alguns pretensos “defensores da infância”. Confunde-se inimizabilidade penal com impunidade. Os defensores do direito penal máximo invocam a redução da idade penal como a panacéia que irá redimir a nação. Em outro extremo há o grupo da “sacralização do Estatuto”, sustentando sua intocabilidade. Nesse grupo, além de muitos bem-intencionados, estão atuantes “neomenoristas”, pela “proteção de menores” e não proteção de direitos e construção de cidadania; além dos abolicionistas, para quem o direito penal faliu.

O Estatuto se organiza em três eixos: universal, para todas as crianças e adolescentes brasileiros; de políticas públicas (art. 4º); protetivo, que alcança crianças e adolescentes vitimizados (art. 101); e socioeducativo, aos adolescentes vitimizadores (art. 112), estabelecendo um modelo de responsabilidade juvenil.

Esse modelo é fundado nos princípios do direito penal mínimo, de cunho garantista, prevendo sanções, inclusive privativas de liberdade, de natureza retributiva em sua concepção, e, nesse caso, com caráter de penalidade; e com finalidade pedagógica, a ser construída nos programas de execução dessas sanções.

Atribui-se a Jorge Luiz Borges a expressão: “Texto acabado, ou é uma afirmativa que pertence à religião ou ao cansaço”. O Estatuto pode ser melhorado. É possível que deva ser melhorado. Não pode ser deformado.

Há necessidade de efetivação plena dos sistemas de garantia que preconiza, especialmente a rede de proteção. Necessário o aprimoramento dos conselhos tutelares. Há uma série de providências inadiáveis. De outro lado, especialmente se comparado às punições da Lei dos Juizados Especiais Penais, relativa aos delitos de menor potencial ofensivo e destinada aos adultos, o Estatuto reserva um sistema de resposta mais gravoso ao adolescente do que ao adulto, o que tem de ser revisto.

Há necessidade de reforçar o sistema de garantias processuais e tratar, por exemplo, da prescrição, reconhecida na jurisprudência do Superior Tribunal de Jus-

tiça, e de regras de execução. É urgente a plena efetivação de programas de medida socioeducativa em meio aberto, em articulação com os municípios e organizações não-governamentais.

De outro lado, possível cogitar em uma situação de maior severidade da lei para certos e determinados casos, dentro do sistema socioeducativo. Há situações onde os três anos máximos de internação podem não ser o bastante.

O Estatuto construiu um sistema penal juvenil. A questão é que muitos “menoristas” continuam com o discurso do “coitadismo”, e não da proteção integral de direitos, e fazem crer que com “menor não dá nada”.

A turma do “prende e arrebenta”, por seu turno, quer pena de morte. É possível que, para determinados tipos penais, a resposta que o Estatuto da Criança e do Adolescente oferece, enquanto modelo de responsabilização, possa não ser suficiente.

O limite máximo de privação de liberdade, fixado em três anos, pode não ser o bastante para algumas situações em que seria razoável um tempo maior e a construção de um modelo de jovem-adulto, como na Alemanha e Espanha, por exemplo.

Na Alemanha, o tempo máximo de privação de liberdade é de dez anos e a responsabilidade penal juvenil, que no Brasil se dá aos 12 anos, lá se estabelece a partir dos 14 anos. O Chile modificou sua legislação para um limite de cinco anos; na Colômbia, há duas faixas-limite a partir dos 14 anos, com um máximo de oito anos de privação de liberdade.

A Costa Rica prevê hipóteses de até quinze anos, contrariando a disposição da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que estabelece o princípio da brevidade como norteador do sistema de privação de liberdade de pessoas com menos de 18 anos.

O Estatuto é a versão brasileira da Convenção. Assim, o tema do adolescente deve ser analisado em seu foco, sem ressuscitar a discussão de discernimento, abandonada em 1922 por servir apenas para prender os pobres e soltar os ricos.

O tempo na adolescência tem uma dimensão diversa do adulto e não se pode perder isso de vista. Além do mais, no século 21, com se verá, a adolescência se estenderá até os 30 anos. O que necessitamos é fornecer eficácia, com algumas correções, ao sistema penal juvenil que temos.

O que não se pode admitir é essa pretensão simpló-

TABELA COMPARATIVA DE IMPUTABILIDADE*

PAÍS	IDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO JUVENIL	IDADE DE MAIORIDADE PENAL	LIMITE DE IDADE DE APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL JUVENIL A JOVENS ADULTOS	IDADE DE MAIORIDADE CIVIL
ALEMANHA	14	18	21	18
AUSTRIA	14	19	21	19
BÉLGICA	18	18		18
BULGÁRIA	14	18		
CROÁCIA	14	18		
DINAMARCA	15	18		18
ESCÓCIA	8	16	21	18
ESLOVÁQUIA	15	18		
ESLOVÊNIA	14	18		
ESPANHA	14	18	21	18
ESTÔNIA	13	17	20	
FINLÂNDIA	15	18		18
FRANÇA	13	18	21	18
GEÓRGIA	14	18		
GRÉCIA	13	18	21	18
HOLANDA	12	18		18
HUNGRIA	14	18		
INGLATERRA/GALES	10	18	21	18
IRLANDA	12	18		18
ITÁLIA	14	18		18
LITUÂNIA	14	18		
NORUEGA	15	18		18
PORTUGAL	16	21		18
R. TCHECA	15	18		
ROMÊNIA	14	18		
SUÉCIA	15	18		18
SUÍÇA	7	18	25	20
TURQUIA	11	18	20	18

*FONTE: VÁZQUEZ GONZÁLEZ, CARLOS. DERECHO PENAL JUVENIL EUROPEO. MADRI: DYKINSON, 2005, p. 420.

ria e inconstitucional de incluir o adolescente no sistema adulto. Isso resulta da ignorância de que o Estatuto da Criança e do Adolescente contém um modelo de direito penal juvenil, também um mecanismo de defesa social.

Falar em redução de idade penal é um desserviço à sociedade e ao reclamo de segurança que brada. Comparar-nos aos EUA pode ser muito útil em vários

aspectos, porém é necessário que tenhamos consciência de nossas diferenças culturais, lembrando que aquele país e a Somália são as únicas nações que não ratificaram os termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Do contrário, corre-se o risco de botar os pés pelas mãos.

*Juiz de direito em Santo Ângelo (RS), professor de direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai das Missões, em Santo Ângelo. Professor da pós-graduação da Fundação do Ministério Público e da Ajuris, em Porto Alegre (RS).

Democracia, Direitos, JUSTIÇA, Responsabilidade, Humanização, Liberdade, Segurança, Cidadania, Humanização

ÁLCOOL E DROGAS NA ADOLESCÊNCIA

Arthur Guerra de Andrade*

O uso de bebidas alcoólicas por adolescentes é tema que desperta grande preocupação entre os profissionais da saúde, os governos e a sociedade de todo o mundo. O debate instalado nos últimos meses para as restrições da propaganda de cerveja como medida de proteção de crianças e adolescentes é legítimo. Mas o uso precoce da substância está associado a uma série de fatores, e ampliar a discussão sobre o tema é de fundamental importância para encontrarmos alternativas eficazes.

Os diversos estudos revelam que o adiamento da iniciação no uso de álcool por alguns anos pode representar um fator de proteção contra a exposição a situações de risco. Diante disso, é urgente criar políticas preventivas eficazes e mecanismos que envolvam ações e programas de prevenção específicos voltados ao jovem.

Elaborado em 1990 para regulamentar o que está previsto na Constituição Federal (art.227), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi escrito de modo a abranger qualquer substância com potencial de provocar dependência física e psicológica. A lei, no seu artigo 243, proíbe vender, fornecer ainda que gratuitamente, administrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

A lei se destina tanto aos proprietários e empregados de estabelecimentos comerciais como a qualquer pessoa que pratica os atos previstos no art. 243 do ECA. Ao mesmo tempo, o Estatuto prevê as medidas de proteção que cabem ao Estado para prover crianças e adolescentes com problemas decorrentes do uso pessoal, ou pelos seus familiares, de álcool, que implicam uma ameaça ou violação de seus direitos. No entanto, os jovens consomem livremente bebidas alcoólicas sem que haja a devida punição dos infratores.

Do ponto de vista da saúde, o uso precoce de bebidas alcoólicas está associado a uma série de complicações à saúde tais como prática de sexo sem proteção, maiores índices de gravidez, aumento no risco de de-

pendência de álcool em idade adulta, mortes por traumas e queda no desempenho cognitivo e escolar. Assim, a discussão desse tema é de grande importância para a saúde pública e requer a atenção das autoridades, profissionais da saúde, pais e educadores.

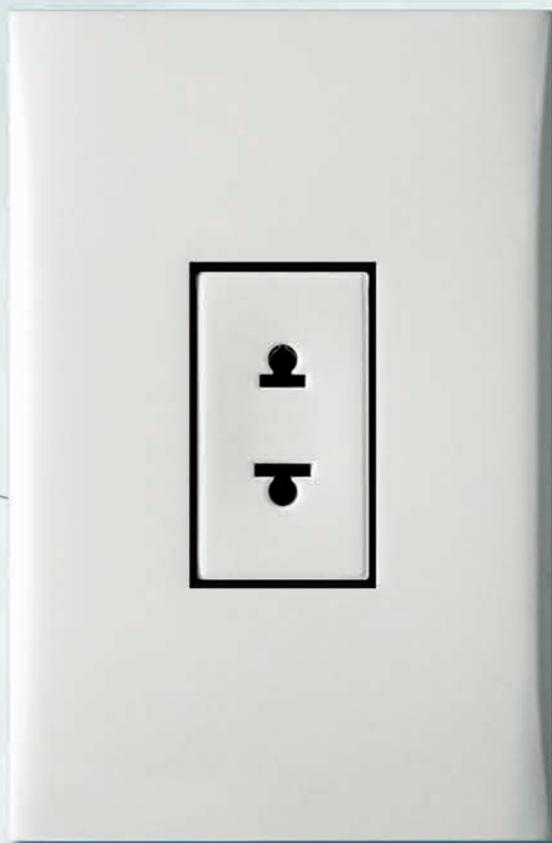
A idade de início do uso de álcool é importante sob diversos aspectos. Sabe-se que os menores de idade que fazem uso de bebidas tendem a se expor a situações de risco, como a prática de sexo sem preservativo e com múltiplos parceiros. O uso precoce de álcool também está associado ao uso abusivo e à dependência.

Os possíveis motivos que justificam essas associações vão desde prejuízos no julgamento causados pelo álcool, escolha de pares e amigos até a escolha de contextos que premiem a vivência de situações que envolvam risco. O uso de álcool na adolescência, fase marcada pelo aprendizado e pelo amadurecimento, pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo do jovem.

Já que pesquisas indicam que o adiamento da iniciação no uso de álcool por alguns anos pode ser fator de proteção contra a exposição a situações de risco, é fundamentalmente importante a implementação precoce de programas de prevenção nessa população. São diversas as formas que buscam lidar com e aliviar os problemas relacionados ao uso de álcool entre jovens. Possivelmente a mais frequentemente utilizada é a do método educacional em ambiente escolar. Ela objetiva fornecer ao jovem a informação sobre o uso de álcool e suas conseqüências à saúde, busca trabalhar sua autoestima e fortalecer a resistência à pressão em torno do consumo de bebidas.

Mas como prevenir o uso de álcool e o início precoce? A família é o primeiro e mais importante agente em termos da formação de valores que protejam o jovem do consumo precoce e excessivo de álcool. Assim como a consciência de limites – saber até onde posso ir sem me prejudicar ou prejudicar o próximo. Há também a necessidade de mudança na atitude dos pais, os quais devem receber orientações para que tenham uma atitude mais pró-ativa.

CPFL Energia. Além do que você pode ver.



O desafio de iluminar o mundo ao seu redor.

A CPFL ilumina a vida de 18,5 milhões de brasileiros em 568 municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Minas Gerais e de São Paulo, prestando serviços de qualidade diferenciada, antecipando-se às necessidades de seus clientes. A CPFL sabe da sua responsabilidade no desenvolvimento do país e aplica a sua reconhecida experiência de gestão para apoiar as comunidades em que atua, através de projetos culturais, sociais e ambientais.





CPFL



Cuidado especial com o planeta.

A preocupação com a sustentabilidade ambiental é uma constante em nossas atividades. A CPFL gerencia permanentemente os impactos ambientais de seus negócios e desenvolve iniciativas voltadas para a preservação e o uso racional dos recursos naturais.

A CPFL não esquece que é feita de pessoas.

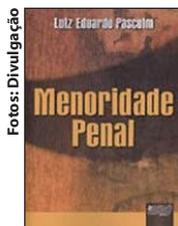
Por isso estimula um relacionamento ético no ambiente de trabalho e o desenvolvimento de seus funcionários. Além de valorizar a diversidade humana, promovendo ações que buscam a inclusão de negros, pessoas com deficiência, mulheres e maiores de 45 anos.



MPD RECOMENDA

Inês Büschel*

LIVROS



Fotos: Divulgação

MENORIDADE PENAL

de Luiz Eduardo Pasquim - Editora Juruá, Curitiba, 2006.

O autor é delegado de polícia e defendeu sua dissertação de mestrado na PUC de São Paulo no ano de 2005. A publicação resume sua pesquisa doutrinária sobre os diversos modos de tratamento jurídico da delinquência juvenil.



DESCONSTRUINDO O MITO DA IMPUNIDADE UM ENSAIO DE DIREITO (PENAL) JUVENIL

de João Batista Costa Saraiva - Editora CEDEDICA

A leitura deste livro de autoria de um juiz de direito trará luz ao entendimento sobre o que significa o direito penal juvenil no Brasil. É material valioso para o debate jurídico necessário, mormente entre penalistas e constitucionalistas. Pode ser adquirido pelo telefone (55) 3313-3003.



GRITOS VAZIOS – A HISTÓRIA DE MARY BELL

de Gitta Sereny - Editora Gutenberg, BH, 2002.

A autora é jornalista e reside na cidade de Londres. Essa obra resulta de longas conversas com Mary Bell que, aos 12 anos, em 1968, matou duas crianças, de 3 e 4 anos de idade, em Newcastle, Inglaterra. Vinte e sete anos após o cometimento dos crimes e depois do falecimento de sua própria mãe, Mary concordou em ser entrevistada pela jornalista.

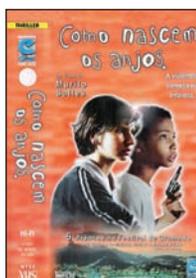


HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Organização de Mary Del Priore
Editora Contexto, SP, 2006, 5ª edição.

Trata-se de um cruzamento de olhares sobre o tema abrangente da infância na história. Do Norte ao Sudeste do país, pesquisadores e professores emprestaram seus conhecimentos para dar voz a milhares de crianças brasileiras anônimas.

FILMES



COMO NASCEM OS ANJOS

Filme nacional dirigido por Murilo Salles. Drama inspirado no filme de Julio Bressane, "O anjo nasceu". O filme conta a história de crianças moradoras de favelas nos morros cariocas. Lançado em 1996, tem a duração de 96 minutos. Recebeu vários prêmios no Festival de Gramado. Em VHS.



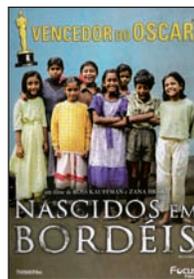
AS RUAS DE CASABLANCA

Filme dirigido por Nabil Ayouch, protagonizado pelas próprias crianças e adolescentes sem-teto da cidade portuária de Casablanca, Marrocos. Recebeu muitos prêmios internacionais. Drama lançado em 2000, com 90 minutos de duração. Em DVD.



CRIANÇAS INVISÍVEIS

Trata-se de sete episódios envolvendo crianças de vários países, cada um deles realizado por um diretor. Realizado com o apoio do Unicef. Direção de: Mehdi Charef (África do Sul), Emir Kusturica (Bósnia), Spike Lee (Estados Unidos), Kátia Lund (Brasil), Jordan Scott e Ridley Scott (Inglaterra), Stefano Veneruso (Itália) e John Woo (China). Drama, lançado em 2005, com duração de 124 minutos. Em DVD.



NASCIDOS EM BORDÉIS

Documentário realizado por Ross Kauffman e Zana Briski relatando as vidas de algumas crianças que residem com suas famílias no ambiente de bordéis localizados num bairro periférico de Calcutá, Índia. Recebeu o Oscar e outros prêmios. Lançado em 2005, tem a duração de 86 minutos. Em DVD.

SITES

• www.andi.org.br

Agência de Notícias dos Direitos da Infância

• www.abmp.org.br

Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude

• www.fundabrinq.org.br

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

• www.risolidaria.org.br ou www.promenino.org.br

Iniciativa da Fundação Telefônica para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes

• www.ilanud.org.br

Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente

• www.ciranda.org.br

Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência

*Promotora de Justiça aposentada e membro do MPD.

MPD EVENTOS

MPD ELEGE NOVA DIRETORIA

O MPD realizou, em 16/6, Assembléia Geral Ordinária cuja pauta incluiu a prestação de contas e um balanço da última gestão, bem como a eleição da nova diretoria da associação. A reunião contou com a presença de 22 associados, que elegeram a nova diretoria.

O mandato teve início no dia 25/6 e dura um ano. O promotor de Justiça Roberto Livianu, eleito o novo presidente da entidade, elencou as prioridades da gestão: "A expansão dos cursos de educação popular do direito, a aproximação maior do Ministério Público com a população e a integração do MPD com os associados de outros estados".



Os associados
**Denise Elizabeth
Herrera Rocha,
Claudionor dos
Santos e Roberto
Livianu, o novo
presidente
do MPD**

A assembléia foi realizada no auditório Antonio Visconti, na sede do Movimento, na cidade de São Paulo. Muitos dos presentes tomaram a palavra e pontuaram as expectativas acerca do futuro do MPD. Outros lembraram histórias curiosas do MPD e ainda manifestaram apoio à nova diretoria.

Anna Trotta Yaryd emocionou-se em sua fala de despedida da presidência da entidade. Ao agradecer a colaboração de todos os associados, ela ressaltou as principais conquistas do último ano: "Os 15 anos do MPD e o lançamento do primeiro livro da entidade me marcaram muito, além da assinatura do convênio com a Secretaria de Justiça de São Paulo, que permitiu que levássemos adiante o projeto Agentes da Cidadania".

Na gestão 2006/2007, o Movimento completou 15 anos com uma festa no Museu de Arte Moderna, em



A assembléia do MPD reuniu
22 associados de todo o Brasil

Fotos: Diego Cordeiro

São Paulo, à qual compareceram muitas autoridades, como o então governador de São Paulo, Cláudio Lembo, e o procurador-geral de Justiça de São Paulo, Rodrigo Pinho.

Na ocasião, houve o lançamento do livro "Justiça, Cidadania e Democracia" (co-edição com a Imprensa Oficial), uma coletânea de artigos de associados do MPD sobre diversos temas ligados à área jurídica e com interesse social, e da revista "MPD em Ação", publicação institucional que conta a história do MPD e suas iniciativas mais marcantes ao longo dos últimos 15 anos.

Entre os cursos de educação popular do direito que foram realizados pelo MPD, em parceria com outras entidades, estão o Promotoras Legais Populares, o Orientadores Jurídicos Populares e o Educafro.

Sobre a nova presidência, Anna Trotta foi enfática: "Roberto Livianu sempre vestiu a camisa do MPD e com certeza fará uma ótima gestão". João Benedito Azevedo Marques, procurador de Justiça aposentado e associado, afirmou que tem "grandes expectativas em relação ao MPD".

Inês Büschel, uma das fundadoras do Movimento, também manifestou seu apoio ao novo presidente. "O Roberto Livianu sempre foi muito atuante", disse. "Espero que continue a ser como sempre foi e que os associados colaborem com a sua gestão."

CONFIRA A COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA:

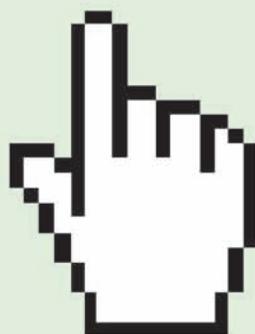
Roberto Livianu – Presidente
Alexander Martins Matias – Vice-presidente
Anna Trotta Yaryd – Tesoureira
Daniel Serra Azul – 1º Secretário
Beatriz Lopes de Oliveira – 2ª Secretária

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES REALIZA ENCONTRO ESTADUAL

O curso Promotoras Legais Populares (PLP), organizado pela União de Mulheres em parceria com o MPD e com o Ibp (Instituto Brasileiro de Advocacia Pública), promoverá seu V Encontro Estadual. O evento, que terá como tema a Lei Maria da Penha, será realizado no dia 20/10, das 8h às 18h, na Escola Hugo Arduini, em Taboão da Serra (SP). O PLP existe há mais de uma década e ensina a mulheres de todas as idades a como

acionar seus direitos e como agir em casos como os de violência doméstica. As aulas são ministradas por profissionais da área jurídica e de outras áreas, como psicólogos e sociólogos. O Promotoras Legais Populares já foi implantado em mais de uma dezena de municípios paulistas e, também, em João Pessoa, Manaus, Salvador e Porto Alegre. Mais informações no site www.promotoraslegaispopulares.org.br.





Clique e tenha acesso a muito mais que um site. Tenha acesso à cidadania.

www.mpd.org.br

Seu acesso à cidadania e justiça com democracia.





ingrade®

**Acompanhar toda a evolução do conhecimento jurídico é fácil.
É só acompanhar os lançamentos da Editora RT.**

Editora RT. 95 anos levados a sério.
São 95 anos gerando conteúdo
atualizado e de qualidade para
a formação e informação de profissionais
e estudantes da área jurídica.

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS
WWW.RT.COM.BR

